



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

## LEI Nº 1.971, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

*“Institui auxílio-alimentação para os servidores do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, autarquia municipal, auxílio-alimentação para os servidores da autarquia, ocupantes de cargos de provimento permanente e cargos de provimento em comissão, sob a forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, empregos ou funções públicas, o auxílio alimentação será concedido apenas uma vez, considerando-se, para este fim, o vínculo funcional relativo à menor remuneração mensal bruta.

**ARTIGO 2º** - O vale alimentação, previsto nesta Lei, fica fixado de acordo com os seguintes valores:

**I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** aos servidores da Autarquia Municipal com vencimentos englobados até o valor de **R\$ 1.108,45 (um mil, cento e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

**II – R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)** aos servidores da Autarquia Municipal pertencentes à seguinte escala de referência:

GRUPO OPERACIONAL	ÁREA DE ATUAÇÃO
Efetivo	Contador
Comissão	Diretor Executivo

**Parágrafo Único** – Os servidores da Autarquia Municipal efetivos enquadrados até a escala de referências citada no inciso I, quando passarem a ocupar os cargos pertencentes ao Grupo Operacional citado no inciso II, também farão jus ao benefício, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**ARTIGO 3º** - O valor referente à concessão do auxílio-alimentação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

**ARTIGO 4º** - Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que estiver:

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou emprego, com prejuízo total ou parcial da remuneração e;

II - afastado para prestar serviços ou ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a outro Poder.

**ARTIGO 5º** - Fica o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, autarquia municipal, autorizado a contratar, mediante licitação, empresa especializada para a aplicação e execução do benefício instituído por esta Lei.

**Parágrafo Único:** O auxílio-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

**ARTIGO 6º** - As despesas resultantes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 20 de outubro de 2017.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**

**Prefeito**

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

  
**Roberta Freiria Romito de Andrade**  
**Procuradora do Município**